



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES,

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do Sistema e-Protocolo ou do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SISPE).

O acesso ao e-Protocolo pode ser feito por meio do link: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login> OU pelo site oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF: <https://www.saude.df.gov.br/> – clicando no ícone do sistema, localizado ao final da página.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2026 – SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/10/2026 às 08h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

PROCESSO Nº: 00060-00021857/2025-14

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 186.477,9100 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)

OBJETO: Aquisição regular de **PIPETA GRADUADA** e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	AMPLA CONCORRÊNCIA ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lote Único	1	37774	410502	24077	PIPETA GRADUADA 10ml 1/10 VIDRO BOROSSILICATO AFERIDA A 20°C. Para uso laboratorial, com capacidade nominal de 10 mL , confeccionada em vidro borossilicato ou material equivalente de desempenho técnico compatível, aferida/calibrada a 20 °C. Possui estrutura tubular, longa e estreita, com paredes regulares e uniformes, aberta em ambas as extremidades, dotada de graduação permanente, legível e resistente aos processos usuais de limpeza e esterilização, com marcações horizontais ao longo do corpo. Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem adequada que assegure sua integridade durante o transporte e armazenamento	Caixa (com 10 unidades)	3.800
	2	37775	408654	24220	PIPETADOR MANUAL ADAPTÁVEL A PIPETAS ATÉ 2 ML. Dispositivo manual destinado à aspiração e dispensação de líquidos em volumes de até 2 mL. Possui corpo confeccionado em polipropileno (PP), material resistente e durável, com adaptador em silicone que permite o encaixe seguro de pipetas de vidro ou plástico. O sistema de funcionamento é composto por roldana móvel para aspiração e válvula de pressão para dispensação parcial ou total do volume. Conta com bocal desmontável, possibilitando fácil limpeza e manutenção.	Unidade	110
	3	95487	414257	44689	PIPETA VOLUMETRICA 1ML VIDRO BOROSSILICATO AFERIDA A 20°. Para uso laboratorial, com capacidade nominal de 1 mL , confeccionada em vidro borossilicato ou material equivalente de desempenho técnico compatível, aferida/calibrada a 20 °C. Possui estrutura tubular, longa e estreita, com paredes regulares e uniformes, aberta em ambas as extremidades, dotada de graduação permanente, legível e resistente aos processos usuais de limpeza e esterilização, com marcações horizontais ao longo do corpo. Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem adequada que assegure sua integridade durante o transporte e armazenamento	Unidade	4.400
	4	13821	408655	44688	PIPETADOR MANUAL ADAPTÁVEL A PIPETAS DE 5 A 10ML. Tipo: manual. Material: polipropileno (PP), com adaptador de silicone para	Unidade	110

				encaixe de pipetas de vidro ou plástico. Capacidade: até 10 ml. Ajuste: tipo roldana. Características adicionais: Bocal desmontável para facilitar a limpeza.		
5	37475	422166	44724	ACIDÍMETRO DE DORNIC. Montado com frasco reservatório âmbar de capacidade para 50 ml, com pera insufladora. Micro bureta graduada em 0,01 ml, micro ponteira fina para produzir gotas uniformes. Suporte com base de sustentação estável e haste em aço inox ou alumínio, com ajuste de altura. Com pinça ou outro dispositivo para controle de gotejamento.	Unidade	27
6	95605	424742	24465	TUBO DE DURHAM 5 x 40 mm. TUBO DE DURHAM Aplicação: análise laboratorial, Características Adicionais: vidro, Tamanho/Capacidade: 5 x 40 mm, Transmittância: transparente.	Unidade	5.000
7	95612	409073	44725	TUBO COM TAMPA ROSQUEÁVEL 16 x 150 mm. TUBO COM TAMPA ROSQUEÁVEL Aplicação: análise laboratorial, Características Adicionais: resistente a autoclavagem, Tamanho/Capacidade: 16 x 150 mm, Transmittância: transparente.	Unidade	5.000
8	95611	418593	22658	TUBO DE ENSAIO 13X100MM, VIDRO BOROSSILICATO RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	Unidade	3.200
9	2472	408546	44723	ALCOOMETRO SEGUNDO GAY-LUSAC. Composição: vidro. Aplicação: instrumento conforme GAY-LUSSAC com escala de 0-100 e divisão de 1 em 1ºGL.	Unidade	18
10	95307	428734	44616	ESTANTE DE ARAME, REVESTIMENTO PVC, CAPACIDADE PARA 40 TUBOS DE ENSAIO DE 18X180MM	Unidade	125
11	37357	420831	44615	ESTANTE EM POLIPROPILENO PARA TUBO DE ENSAIO DE 13x75mm, capacidade de 60 tubos. Aplicação (finalidade): Para armazenagem de tubos de coleta sanguínea na posição vertical. Composição: Polipropileno. Tamanho/Capacidade: 60 tubos.	Unidade	54
12	95308	428734	44613	ESTANTE DE ARAME, REVESTIMENTO PVC, CAPACIDADE PARA 72 TUBOS DE ENSAIO DE 12X75MM	Unidade	131
13	100158	427479	23427	PONTEIRA DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO P/PIPETA AUTOM. 100 A 1000 MCL PACOTE C/1000 UNIDADES	Pacote (com 1000 unidades)	180
14	95483	408630	44635	PIPETA MICROVOLUMETRICA 1000 MICROLITROS COM EJETOR PONTEIRAS Aplicação: laboratorial, Características Adicionais: com ejeter ponteiras, Capacidade: 1000 microlitros,	Unidade	110

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h29 do dia 08/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 08h30 do dia 08/10/2026.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3449-4178 ou 4179

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SECCIC/SES-DF, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição regular de **PIPETA GRADUADA e outros**, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela no Anexo I do Edital, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SES-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SES-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo III deste EDITAL**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.5.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o(s) itens/lote que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.6.8.1. A participação de empresas sob a forma de consórcio não será admitida no presente certame, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, não se tratando de contratação de alta complexidade técnica ou de grande vulto que justifique a formação de consórcio.
- 3.6.8.2. Ademais, verifica-se que empresas que atuam individualmente no mercado possuem plena capacidade de atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo necessidade de associação de empresas para a execução do objeto.
- 3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.9.1. A vedação do subitem 3.6.9 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.6.9.2. A vedação do subitem 3.6.9 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 3.6.9.3. A vedação do subitem 3.6.9 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 3.6.9.4. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.
- a) A participação de sociedades cooperativas não será admitida, considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de bens com requisitos técnicos específicos, cuja execução demanda responsabilidade direta do fornecedor quanto à qualidade, conformidade e rastreabilidade dos produtos, não se mostrando compatível com o modelo cooperativista para este tipo de contratação.
- 3.6.10. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.6.10.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.6.11. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.6.12. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.6.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.6.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.6.13. A vedação de que trata o item 3.6.12. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.6.14. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.6.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.6.16. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.6.17. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.15.1. deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.5. No cadastro da proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e total, a marca ou fabricante do produto, modelo/versão (quando aplicável), com o fito de permitir a identificação objetiva do produto ofertado, não configurando violação ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.
- 5.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até quatro casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Da exigência de amostra e/ou catálogos para a avaliação do produto

7.11.1. Para a presente contratação, será exigida a apresentação de catálogos, fichas técnicas e/ou demais documentos relacionados ao objeto, para fins de avaliação técnica do produto ofertado.

7.11.2. A documentação deverá ser encaminhada no momento do cadastramento da proposta, sendo analisada pela área técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e deverá ser enviada para o endereço eletrônico ccomp.dag@saude.df.gov.br.

7.11.3. Será exigida a apresentação de amostras para todos os itens (1 a 14), as quais deverão ser apresentadas juntamente com bulas e/ou rótulos que contenham a descrição detalhada do produto em língua portuguesa.

7.11.4. As empresas licitantes, provisoriamente classificadas em primeiro lugar, deverão encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, 03 (três) amostras/unidades para cada um dos itens, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.5. A prorrogação do prazo para envio e recebimento das amostras poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do interessado, encaminhada pelo sistema antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

7.11.6. A avaliação do pedido de prorrogação será realizada pelo operador do sistema de compras/contratação, desde que comprovado que o produto se encontra em trânsito. Para tanto, o fornecedor deverá comprovar que a postagem foi realizada dentro do prazo, informando o código de rastreamento e o andamento da entrega, por meio do endereço eletrônico ccomp.dag@saude.df.gov.br.

7.11.7. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço:

7.11.7.1. Central de Compras (CCOMP) – SES/DF: SRTVN 701, Via W5 Norte, Lt D - Edifício PO 700, 2º ANDAR - cep 70.719-040, Brasília DF;

7.11.7.2. Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179;

7.11.7.3. Horário: 08h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto sábados, domingos e feriados)

7.11.7.4. E-mail: ccomp.dag@saude.df.gov.br.

7.11.8. As amostras deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante contendo, no mínimo: nome da empresa; CNPJ; número do edital e do processo; nome da pessoa para contato e telefone; número do item correspondente.

7.11.9. O acondicionamento das amostras deverá garantir a integridade do material, protegendo-o contra luz, poeira, umidade e risco de quebra. As embalagens deverão estar lacradas e apresentar, de forma legível, a marca do fabricante, validade, referência do material e descrição em língua portuguesa.

7.11.10. Não serão aceitas amostras com sinais de avarias, defeitos, danos, ou que não estejam devidamente embaladas e identificadas, bem como aquelas que não atenderem às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.11.11. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus, todas as condições necessárias à realização de testes e avaliações, bem como fornecer manuais em língua portuguesa, quando aplicável, para o correto manuseio dos produtos.

7.11.12. Caso necessário, o parecerista poderá solicitar a apresentação de nova amostra.

7.11.13. A Administração poderá utilizar todos os meios legais disponíveis para avaliação da qualidade dos produtos, podendo abrir, manusear, desmontar ou submeter os itens a testes, devolvendo-os ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da análise.

7.11.14. Serão utilizados, para o julgamento de aceitabilidade do produto ofertado, os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.11.15. As amostras aprovadas serão destinadas às unidades competentes da SES/DF para análise comparativa, razão pela qual não serão devolvidas ao fornecedor.

7.11.16. Após a homologação do certame, as amostras não aprovadas deverão ser retiradas pelos respectivos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias úteis. O não cumprimento deste prazo autoriza a Administração a proceder ao descarte, sem direito a ressarcimento.

7.11.17. No caso de amostra reprovada ou de inabilitação do proponente, o fornecedor deverá manifestar, por meio do endereço eletrônico ccomp.dag@saude.df.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado final, sua intenção de recolher as amostras, para que sejam adotadas as providências internas quanto à sua disponibilização.

7.11.18. Decorrido o prazo sem manifestação, a Administração poderá dar destinação às amostras ou proceder ao seu descarte, sem direito a ressarcimento.

7.11.19. Os meios acessórios utilizados para realização de testes deverão ser devolvidos após a conclusão do processo, mediante solicitação do fornecedor no prazo de 07 (sete) dias úteis, nos termos acima estabelecidos.

7.11.20. Adicionalmente, será obrigatória a apresentação dos certificados de calibração dos instrumentos e equipamentos, quando aplicável, conforme o descritivo técnico do item, sendo que a ausência desse documento implicará na desclassificação da amostra ou na não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. **Qualificação técnica**

8.2.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, em conformidade com a Lei nº 9.782/1999, a Lei nº 6.437/1977 e suas atualizações, bem como em atendimento às Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 1.475/2015 e nº 2.731/2015:

I - **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser apresentada a comprovação da concessão (data de cadastro) da AFE, podendo ser por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), com destaque da empresa, ou espelho de consulta da AFE disponível no sítio eletrônico da ANVISA;

II - **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** estadual, municipal ou distrital, vigente, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

8.2.1.2. Para os itens micropipetas automáticas, ponteiras e pipetadores:

I - **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme a RDC nº 185/2001 e o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.dag@saude.df.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

12.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. DA ENTREGA

13.1.1. Os materiais deverão ser entregues, após agendamento prévio, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

13.1.2. As entregas deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida, por meio do endereço eletrônico indicado no Pedido de Aquisição de Material – PAM, ficando a confirmação do agendamento condicionada à disponibilidade de data.

13.1.3. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

13.1.4. O descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.

13.1.5. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

13.1.5.1. A empresa deverá apresentar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, observadas as condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo.

13.1.5.2. Os produtos deverão ser entregues separados por número de lote e prazo de validade, devendo constar na Nota Fiscal a discriminação dos lotes entregues e as respectivas quantidades por lote.

13.1.5.3. Os produtos de grande volume deverão ser entregues paletizados.

13.1.5.4. Quando houver risco de instabilidade no empilhamento, os materiais deverão ser organizados de forma firme e segura, envoltos em filme plástico (stretch) ou material equivalente, de modo a evitar deslocamentos ou deslizamentos.

13.1.5.5. Os produtos importados deverão apresentar todas as informações de rotulagem em língua portuguesa.

13.1.5.6. Os materiais deverão conter, em suas embalagens primárias: descritivo do produto; número do lote; data de validade; e nome comercial, quando aplicável.

13.1.5.7. As embalagens primárias e/ou secundárias deverão conter a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, por meio de etiqueta inviolável ou carimbo irremovível, sendo vedado o uso de carimbo alcoólico em materiais estéreis.

13.1.5.8. Para fins desta contratação, considera-se:

- I - Etiqueta inviolável: aquela que, quando removida, evidencia violação;
- II - Carimbo irremovível: aquele que não se apaga por atrito sem danificar a embalagem.

13.1.5.9. As empresas fornecedoras deverão observar rigorosamente as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos, de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando aplicável, sua esterilidade.

13.1.5.10. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo: identificação do material e nome comercial (quando houver); número do lote; data de fabricação e validade; unidade de fornecimento; quantidade discriminada por lote; valor unitário e total; número da Nota de Empenho; número do processo SEI; número da Ata de Registro de Preços (quando houver); número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM; e identificação da entrega (quando parcelada).

13.1.5.11. Nos casos em que o quantitativo entregue divergir do quantitativo empenhado, em razão de fator de embalagem, a empresa deverá comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços para que seja justificado o excedente do quantitativo ou o cancelamento do saldo restante na Nota de Empenho.

13.1.5.12. O transporte dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as condições de armazenamento definidas pelo fabricante.

13.1.5.13. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, transporte, seguro e demais custos logísticos, será de inteira responsabilidade da contratada.

13.1.5.14. A CARTA DE TROCA (Apêndice III do TR) deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.

13.1.5.15. Os materiais deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), em dias úteis:

I - **Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Almoxarifado Central:** SGAP, Bloco G, Lote 06, Área Especial s/nº – SIA, CEP: 71.215-000 – Brasília/DF.

13.1.5.16. A unidade e a confirmação do endereço constarão no Pedido de Aquisição de Material – PAM.

13.1.5.17. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 13.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.1.5.18. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13.2. DO RECEBIMENTO

13.2.1. Será recebido o material:

13.2.1.1. O recebimento dos itens será realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a **Portaria SES/DF nº 170/2018**, observando-se os seguintes ritos e prazos:

13.2.1.2. Recebimento Provisório:

I - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

II - As caixas contendo os bens poderão ser abertas por servidores credenciados para conferência das informações e condições técnicas, sem prejuízo às obrigações da contratada.

13.2.1.3. Recebimento Técnico:

I - O recebimento técnico caberá à Área Técnica responsável pela contratação (ou pareceristas indicados), que verificará a qualidade, integridade e o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas;

II - Ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, conforme o §3º do art. 73 da Portaria SES/DF nº 170/2018.

13.2.1.4. Recebimento Definitivo:

I - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento técnico, mediante o processamento dos dados no sistema eletrônico de gestão de materiais da SES/DF, conforme o §3º do art. 72 da Portaria SES/DF nº 170/2018;

II - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais

13.2.1.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração.

13.2.1.6. O recebimento provisório, técnico ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos.

13.2.1.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

14.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

14.4. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

14.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

14.6.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

14.6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

14.6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

14.6.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

14.6.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.6.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11. A anulação do pregão induz à do contrato.

15.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

15.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

15.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

15.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

15.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Planilha de mercado

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Propostas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo para potencial **aquisição de materiais de consumo eventual padronizados, destinados aos Bancos de Leite Humano (BLH) e aos Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) da rede SES/DF**, essenciais para os processos de coleta, pasteurização, manipulação, armazenamento e controle de temperatura, com o objetivo de preservar a integridade do leite humano da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	AMPLA CONCORRÊNCIA ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lote Único	1	37774	410502	24077	PIPETA GRADUADA 10ml 1/10 VIDRO BOROSSILICATO AFERIDA A 20°C. Para uso laboratorial, com capacidade nominal de 10 mL , confeccionada em vidro borossilicato ou material equivalente de desempenho técnico compatível, aferida/calibrada a 20 °C. Possui estrutura tubular, longa e estreita, com paredes regulares e uniformes, aberta em ambas as extremidades, dotada de graduação permanente, legível e resistente aos processos usuais de limpeza e esterilização, com marcações horizontais ao longo do corpo. Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem adequada que assegure sua integridade durante o transporte e armazenamento	Caixa (com 10 unidades)	3.800
	2	37775	408654	24220	PIPETADOR MANUAL ADAPTÁVEL A PIPETAS ATÉ 2 ML. Dispositivo manual destinado à aspiração e dispensação de líquidos em volumes de até 2 mL. Possui corpo confeccionado em polipropileno (PP), material resistente e durável, com adaptador em silicone que permite o encaixe seguro de pipetas de vidro ou plástico. O sistema de funcionamento é composto por roldana móvel para aspiração e válvula de pressão para dispensação parcial ou total do volume. Conta com bocal desmontável, possibilitando fácil limpeza e manutenção.	Unidade	110
	3	95487	414257	44689	PIPETA VOLUMETRICA 1ML VIDRO BOROSSILICATO AFERIDA A 20º. Para uso laboratorial, com capacidade nominal de 1 mL , confeccionada em vidro borossilicato ou material equivalente de desempenho técnico compatível, aferida/calibrada a 20 °C. Possui estrutura tubular, longa e estreita, com paredes regulares e uniformes, aberta em ambas as extremidades, dotada de graduação permanente, legível e resistente aos processos usuais de limpeza e esterilização, com marcações horizontais ao longo do corpo. Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem adequada que assegure sua integridade durante o transporte e armazenamento	Unidade	4.400
	4	13821	408655	44688	PIPETADOR MANUAL ADAPTÁVEL A PIPETAS DE 5 A 10ML. Tipo: manual. Material: polipropileno (PP), com adaptador de silicone para encaixe de pipetas de vidro ou plástico. Capacidade: até 10 ml. Ajuste: tipo roldana. Características adicionais: Bocal desmontável para facilitar a limpeza.	Unidade	110
	5	37475	422166	44724	ACIDÍMETRO DE DORNIC. Montado com frasco reservatório âmbar de capacidade para 50 ml, com pera insufladora. Micro bureta graduada em 0,01 ml, micro ponteira fina para produzir gotas uniformes. Suporte com base de sustentação estável e haste em aço inox ou alumínio, com ajuste de altura. Com pinça ou outro dispositivo para controle de gotejamento.	Unidade	27
	6	95605	424742	24465	TUBO DE DURHAM 5 x 40 mm. TUBO DE DURHAM Aplicação: análise laboratorial, Características Adicionais: vidro, Tamanho/Capacidade: 5 x 40 mm, Transmittância: transparente.	Unidade	5.000
	7	95612	409073	44725	TUBO COM TAMPA ROSQUEÁVEL 16 x 150 mm. TUBO COM TAMPA ROSQUEÁVEL Aplicação: análise laboratorial, Características Adicionais: resistente a autoclavagem, Tamanho/Capacidade: 16 x 150 mm, Transmittância: transparente.	Unidade	5.000
	8	95611	418593	22658	TUBO DE ENSAIO 13X100MM, VIDRO BOROSSILICATO RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	Unidade	3.200
	9	2472	408546	44723	ALCOOMETRO SEGUNDO GAY-LUSAC. Composição: vidro. Aplicação: instrumento conforme GAY-LUSSAC com escala de 0-100 e divisão de 1 em 1ºGL.	Unidade	18
	10	95307	428734	44616	ESTANTE DE ARAME, REVESTIMENTO PVC, CAPACIDADE PARA 40 TUBOS DE ENSAIO DE	Unidade	125

				18X180MM		
11	37357	420831	44615	ESTANTE EM POLIPROPILENO PARA TUBO DE ENSAIO DE 13x75mm, capacidade de 60 tubos. Aplicação (finalidade): Para armazenagem de tubos de coleta sanguínea na posição vertical. Composição: Polipropileno. Tamanho/Capacidade: 60 tubos.	Unidade	54
12	95308	428734	44613	ESTANTE DE ARAME, REVESTIMENTO PVC, CAPACIDADE PARA 72 TUBOS DE ENSAIO DE 12X75MM	Unidade	131
13	100158	427479	23427	PONTEIRA DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO P/PIPETA AUTOM. 100 A 1000 MCL PACOTE C/1000 UNIDADES	Pacote (com 1000 unidades)	180
14	95483	408630	44635	PIPETA MICROVOLUMETRICA 1000 MICROLITROS COM EJETOR PONTEIRAS Aplicação: laboratorial, Características Adicionais: com ejetor ponteiras, Capacidade: 1000 microlitros,	Unidade	110

1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 73 c/c inciso I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo usualmente disponibilizados no mercado.

1.5. A presente contratação não possui caráter continuado, tendo em vista que os objetos apresentam elevada durabilidade e não demandam reposição frequente. Dessa forma, trata-se de aquisição de natureza eventual, destinada à reposição pontual, não se configurando como fornecimento contínuo.

1.6. Vigência: A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A vigência da contratação perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à aquisição de materiais de consumo eventual padronizados, essenciais à realização de análises físico-químicas e microbiológicas do leite humano ordenhado, incluindo pipetas sorológicas, pipetadores, acidímetros de Dornic, tubos de Durham, tubos com tampa rosqueável (16 x 150 mm) e alcoômetros. Esses insumos são imprescindíveis para assegurar o controle de qualidade do leite humano processado nos Bancos de Leite Humano (BLH) da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH-Brasil).

2.2. A Rede de Bancos de Leite Humano do Distrito Federal, composta por nove unidades vinculadas à SES/DF, exerce papel estratégico no manejo integral do leite humano, abrangendo as etapas de coleta, seleção, análise laboratorial, pasteurização, controle de qualidade, armazenamento e distribuição hospitalar. Esses serviços são essenciais para atender às necessidades nutricionais e imunológicas de recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou clinicamente vulneráveis, internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal (UCINCo) da rede assistencial do Distrito Federal.

2.3. No exercício de 2024, a rede registrou desempenho operacional expressivo, alcançando média mensal de coleta de 1.700 litros de leite humano e beneficiando diretamente 19.834 recém-nascidos. No âmbito do controle de qualidade, foram realizados 45.344 exames microbiológicos, 47.684 testes de determinação do crematócrito e 53.455 testes de acidez titulável (acidez Dornic) em leite humano ordenhado cru, conforme dados da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH-Brasil). Esses indicadores evidenciam a volumetria e a complexidade das atividades laboratoriais desenvolvidas, que demandam fornecimento de materiais de consumo específicos e padronizados.

2.4. Os materiais objeto desta aquisição são utilizados diariamente nas rotinas analíticas dos BLHs, sendo indispensáveis para a execução de procedimentos normatizados, tais como: determinação da acidez titulável do leite cru (acidímetro de Dornic), análise do teor de gordura por método do crematócrito (tubos para micro-hematócrito), aferição de densidade e graduação alcoólica de soluções (alcoômetros), transferência volumétrica de amostras (pipetas sorológicas e pipetadores), preparo de amostras para análise microbiológica (tubos de Durham e tubos com tampa rosqueável), entre outros.

2.5. No controle de qualidade microbiológico, utilizam-se pipetas sorológicas graduadas ou pipetadores com ponteiros descartáveis para transferência de alíquotas das amostras para tubos de cultura contendo Caldo Verde Bile Brilhante e tubos de Durham, os quais são incubados a 36°C por 24 a 48 horas. A formação de gás nos tubos de Durham indica leite impróprio para consumo, sendo a precisão dos instrumentos e a esterilidade dos materiais determinantes para garantir resultados confiáveis.

2.6. A determinação do crematócrito no leite humano ordenhado é fundamental para garantir a qualidade e a certificação dos Bancos de Leite Humano. Essa análise físico-química avalia o teor de gordura, orientando a classificação do leite destinado a recém-nascidos de alto e médio risco, assegurando um produto nutricionalmente adequado. O procedimento envolve etapas padronizadas de preparo, centrifugação e leitura, demandando materiais específicos e adequados às rotinas laboratoriais.

2.7. Para a determinação da acidez titulável no leite humano ordenhado cru, utiliza-se o acidímetro de Dornic, sendo consideradas conformes as amostras com acidez entre 1,0°D e 8,0°D, enquanto valores superiores implicam descarte do material, conforme normas técnicas vigentes. Essa análise é essencial para assegurar a qualidade do leite e orientar sua adequada utilização na assistência neonatal.

2.8. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a capacidade operacional dos BLHs, podendo resultar em atrasos na liberação de lotes, perdas de leite humano pasteurizado, interrupção de rotinas laboratoriais críticas e, consequentemente, desabastecimento de leite humano para unidades neonatais. Tais situações impactam diretamente a assistência aos recém-nascidos de risco e prejudicam as condições de trabalho das equipes multiprofissionais de saúde.

2.9. A aquisição proposta configura-se como medida essencial para garantir a continuidade operacional dos Bancos de Leite Humano, a conformidade técnica dos processos analíticos, a segurança alimentar e nutricional dos recém-nascidos assistidos e a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas diretrizes técnicas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano.

2.10. Principais normativos vinculados

- 2.10.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde.
- 2.10.2. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.
- 2.10.3. Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que regulamenta as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, incluindo a Rede Alyne.
- 2.10.4. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 918, de 19 de setembro de 2024, que regula o funcionamento dos Bancos de Leite Humano.
- 2.10.5. BLH-IFF/NT 16.21 - Ordenha de Leite Humano: Procedimentos Higiênicos Sanitários.
- 2.10.6. BLH-IFF/NT 18.21 - Pré-Estocagem do Leite Humano Ordenhado Cru.
- 2.10.7. BLH-IFF/NT 22.21 - Estocagem de Leite Humano Ordenhado Cru.
- 2.10.8. BLH-IFF/NT 24.21 - Degelo do Leite Humano Ordenhado Cru.
- 2.10.9. BLH-IFF/NT 29.21 - Leite Humano Ordenhado - Determinação da Acidez Titulável - Método Dornic.
- 2.10.10. BLH-IFF/NT 30.21 - Leite Humano Ordenhado Determinação Crematócrito.
- 2.10.11. BLH-IFF/NT 31.21 - Embalagem para o Leite Humano Ordenhado.
- 2.10.12. BLH-IFF/NT 32.21 - Acondicionamento do Leite Humano Ordenhado Cru.
- 2.10.13. BLH-IFF/NT 34.21 - Pasteurização do Leite Humano Ordenhado.
- 2.10.14. BLH-IFF/NT 36.21 - Congelamento do Leite Humano Ordenhado Pasteurizado.
- 2.10.15. BLH-IFF/NT 37.21 - Estocagem do Leite Humano Ordenhado Pasteurizado.
- 2.10.16. BLH-IFF/NT 40.21 - Controle de Qualidade Microbiológico - Teste Simplificado para Detecção de Coliformes Totais.
- 2.10.17. BLH-IFF/NT 45.21 - Lavagem e Preparo e Esterilização de Materiais Utilizados em BLH.
- 2.10.18. BLH-IFF/NT 51.21 - Biossegurança em BLH e Postos de Coleta de Leite Humano.
- 2.10.19. BLH-IFF/NT 52.21 - Distribuição de Leite Humano Ordenhado.
- 2.10.20. BLH-IFF/NT 54.21 - Porcionamento do Leite.
- 2.10.21. Normativas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH-Brasil), incluindo diretrizes técnicas relativas à coleta, processamento, controle de qualidade e distribuição do leite humano.

2.11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.11.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2026, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	1 - MATERIAL
Elemento Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Grupo:	35 - Material Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Vidraria para laboratório
Código PCA:	24077 - Pipeta graduada 10 mL, em vidro, de 10 mL
	24465 - Tubo de Durham ou Duran

Tipo Catálogo:	1 - MATERIAL
Elemento Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Grupo:	35 - Material Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	002 - Materiais e utensílios para laboratório
Código PCA:	24220 - Pipetador manual de 2 ml
	44689 - Pipeta volumétrica 1ml vidro borossilicato aferida a 20ºC
	44688 - Pipetador manual adaptável a pipetas de 5 a 10ml
	44724 - Acidímetro de Dornic
	44725 - Tubo com tampa rosqueavel 16x150mm.
	22658 - Tubo de ensaio 13x100mm, vidro borossilicato resistente a autoclavagem
	44723 - Alcoômetro segundo GAY-LUSAC
	23427 - Ponteira descartável, polipropileno p/pipeta autom. 100 a 1000 MCL pacote com 1000 unidades
Código PCA:	44635 - Pipeta microvolumetrica 1000 microlitros com ejetor ponteira

Tipo Catálogo:	1 - MATERIAL
Elemento Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Grupo:	36 - Material Hospitalar
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Instrumental e utensílios para uso em hospitais e ambulatórios
Código PCA:	44616 - Estante de arame, revestimento PVC, capacidade para 40 tubos de ensaio de 18x180mm
	44615 - Estante em polipropileno com capacidade para 60 tubos de ensaio de 13x75mm
	44613 - Estante de arame, revestimento PVC, capacidade para 72 tubos de ensaio de 12x75mm

2.11.2. A presente contratação está alinhada ao PPA 2024-2027, especialmente aos seguintes objetivos:

2.11.2.1. Objetivo 254 - Atenção Primária à Saúde: Fortalecer a Política Distrital de Atenção Primária à Saúde como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado.

2.11.2.2. Objetivo 255 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar à Saúde: Reestruturar e fortalecer a atenção especializada ambulatorial e hospitalar, assegurando o acesso e contribuindo para o cuidado integral e contínuo.

2.11.3. Adicionalmente, a aquisição encontra-se alinhada ao Plano Distrital de Saúde – PDS 2024-2027, conforme as seguintes diretrizes e objetivos:

2.11.3.1. Diretriz – Redes de Atenção à Saúde

2.11.3.2. Objetivo: Reduzir o adoecimento e as mortes por causas evitáveis em mulheres em idade fértil, gestantes e crianças.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais de consumo eventual padronizados, destinados à realização de análises físico-químicas e microbiológicas do leite humano ordenhado no âmbito dos Bancos de Leite Humano (BLH) da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). A estratégia visa assegurar a continuidade das rotinas laboratoriais, garantir a qualidade do leite humano processado e manter a regularidade do abastecimento às unidades neonatais da rede assistencial.

3.2. Escopo Integrado da Solução (Ciclo Operacional dos BLH)

3.2.1. Diferentemente de aquisições isoladas de insumos, a solução proposta está estruturada para garantir a execução contínua e integrada das etapas laboratoriais necessárias ao controle de qualidade do leite humano, evitando interrupções nos processos analíticos e perdas de material biológico. O ciclo operacional compreende:

3.2.1.1. Etapas de preparo e manipulação das amostras: utilização de pipetas sorológicas, pipetadores e demais materiais para transferência volumétrica e preparo das amostras de leite humano;

3.2.1.2. Etapas de análise físico-química: realização de testes como determinação da acidez titulável (método Dornic), análise do teor de gordura por crematócrito e aferições correlatas, com uso de acidímetros, tubos capilares e demais insumos específicos;

3.2.1.3. Etapas de análise microbiológica: preparo de amostras e inoculação em meios de cultura, com utilização de tubos de Durham e demais recipientes apropriados, permitindo a verificação da presença de microrganismos e a certificação da qualidade do leite;

3.2.1.4. Etapas de controle de qualidade e validação: consolidação dos resultados analíticos, com base em parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo que apenas o leite humano em conformidade seja disponibilizado para consumo;

3.2.1.5. Etapas de suporte à distribuição: viabilização da liberação segura do leite humano processado para as unidades neonatais, assegurando o atendimento contínuo aos recém-nascidos.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. O ciclo de vida da contratação está estruturado de modo a garantir a continuidade operacional dos Bancos de Leite Humano:

3.3.1.1. Planejamento e seleção: identificação da necessidade de reposição dos insumos com base na demanda operacional dos BLH e na volumetria das análises laboratoriais realizadas;

3.3.1.2. Execução e vigência: fornecimento contínuo dos materiais de consumo durante a vigência contratual, assegurando a disponibilidade permanente dos insumos necessários às rotinas laboratoriais;

3.3.1.3. Monitoramento e controle: acompanhamento pela SES/DF quanto à conformidade dos materiais fornecidos, incluindo avaliação técnica, verificação de qualidade, prazos de entrega e aderência às especificações estabelecidas;

3.3.1.4. Encerramento do ciclo de fornecimento: substituição dos itens consumidos por novos fornecimentos, de forma cíclica, garantindo a manutenção ininterrupta das atividades laboratoriais e assistenciais.

3.4. A solução não possui caráter continuado, tendo em vista que se refere à aquisição de materiais de consumo com elevada durabilidade, cuja reposição ocorre de forma eventual, conforme a necessidade da Administração.

3.5. Assim, trata-se de fornecimento pontual, não configurando prestação continuada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber ao objeto.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

4.1.3. Os materiais fornecidos deverão, sempre que aplicável, possuir composição e características que minimizem impactos ambientais, bem como permitir adequada higienização, reutilização (quando cabível) e descarte seguro.

4.2. Da exigência de amostra e/ou catálogos para a avaliação do produto

4.2.1. Para a presente contratação, será exigida a apresentação de catálogos, fichas técnicas e/ou demais documentos relacionados ao objeto, para fins de avaliação técnica do produto ofertado.

4.2.2. A documentação deverá ser encaminhada no momento do cadastramento da proposta, sendo analisada pela área técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e deverá ser enviada para o endereço eletrônico ccomp.daq@saude.df.gov.br.

4.2.3. Será exigida a apresentação de amostras para todos os itens (1 a 14), as quais deverão ser apresentadas juntamente com bulas e/ou rótulos que contenham a descrição detalhada do produto em língua portuguesa.

4.2.4. As empresas licitantes, provisoriamente classificadas em primeiro lugar, deverão encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, 03 (três) amostras/unidades para cada um dos itens, sob pena de não aceitação da proposta.

- 4.2.5. A prorrogação do prazo para envio e recebimento das amostras poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do interessado, encaminhada pelo sistema antes do término do prazo inicialmente estabelecido.
- 4.2.6. A avaliação do pedido de prorrogação será realizada pelo operador do sistema de compras/contratação, desde que comprovado que o produto se encontra em trânsito. Para tanto, o fornecedor deverá comprovar que a postagem foi realizada dentro do prazo, informando o código de rastreamento e o andamento da entrega, por meio do endereço eletrônico ccomp.dag@saude.df.gov.br.
- 4.2.7. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 4.2.7.1. Central de Compras (CCOMP) – SES/DF: SRTVN 701, Via W5 Norte, Lt D - Edifício PO 700, 2º ANDAR - cep 70.719-040, Brasília DF;
 - 4.2.7.2. Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179;
 - 4.2.7.3. Horário: 08h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto sábados, domingos e feriados)
 - 4.2.7.4. E-mail: ccomp.dag@saude.df.gov.br.
- 4.2.8. As amostras deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante contendo, no mínimo: nome da empresa; CNPJ; número do edital e do processo; nome da pessoa para contato e telefone; número do item correspondente.
- 4.2.9. O acondicionamento das amostras deverá garantir a integridade do material, protegendo-o contra luz, poeira, umidade e risco de quebra. As embalagens deverão estar lacradas e apresentar, de forma legível, a marca do fabricante, validade, referência do material e descrição em língua portuguesa.
- 4.2.10. Não serão aceitas amostras com sinais de avarias, defeitos, danos, ou que não estejam devidamente embaladas e identificadas, bem como aquelas que não atenderem às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2.11. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus, todas as condições necessárias à realização de testes e avaliações, bem como fornecer manuais em língua portuguesa, quando aplicável, para o correto manuseio dos produtos.
- 4.2.12. Caso necessário, o parecerista poderá solicitar a apresentação de nova amostra.
- 4.2.13. A Administração poderá utilizar todos os meios legais disponíveis para avaliação da qualidade dos produtos, podendo abrir, manusear, desmontar ou submeter os itens a testes, devolvendo-os ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da análise.
- 4.2.14. Serão utilizados, para o julgamento de aceitabilidade do produto ofertado, os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2.15. As amostras aprovadas serão destinadas às unidades competentes da SES/DF para análise comparativa, razão pela qual não serão devolvidas ao fornecedor.
- 4.2.16. Após a homologação do certame, as amostras não aprovadas deverão ser retiradas pelos respectivos fornecedores **no prazo de 07 (sete) dias úteis**. O não cumprimento deste prazo autoriza a Administração a proceder ao descarte, sem direito a ressarcimento.
- 4.2.17. No caso de amostra reprovada ou de inabilitação do proponente, o fornecedor deverá manifestar, por meio do endereço eletrônico ccomp.dag@saude.df.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado final, sua intenção de recolher as amostras, para que sejam adotadas as providências internas quanto à sua disponibilização.
- 4.2.18. Decorrido o prazo sem manifestação, a Administração poderá dar destinação às amostras ou proceder ao seu descarte, sem direito a ressarcimento.
- 4.2.19. Os meios acessórios utilizados para realização de testes deverão ser devolvidos após a conclusão do processo, mediante solicitação do fornecedor no prazo de 07 (sete) dias úteis, nos termos acima estabelecidos.
- 4.2.20. Adicionalmente, será obrigatória a apresentação dos certificados de calibração dos instrumentos e equipamentos, quando aplicável, conforme o descritivo técnico do item, sendo que a ausência desse documento implicará na desclassificação da amostra ou na não aceitação da proposta.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- 4.3.2. Tal vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de consumo padronizados, cuja responsabilidade pela qualidade, conformidade técnica e rastreabilidade deve permanecer integralmente com a contratada, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a segurança dos produtos fornecidos.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que a formalização da contratação se dará por meio de Nota de Empenho, e não por instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Entrega

- 5.1.1. Os materiais deverão ser entregues, após agendamento prévio, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 5.1.2. As entregas deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida, por meio do endereço eletrônico indicado no Pedido de Aquisição de Material – PAM, ficando a confirmação do agendamento condicionada à disponibilidade de data.
- 5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.4. O descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

5.2. Do local e condições de recebimento

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), em dias úteis:

5.2.1.1. **Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Almoxarifado Central:** SGAP, Bloco G, Lote 06, Área Especial s/nº – SIA, CEP: 71.215-000 – Brasília/DF.

5.2.2. A unidade e a confirmação do endereço constarão no Pedido de Aquisição de Material – PAM.

5.3. Condições de entrega

5.3.1. A empresa deverá apresentar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, observadas as condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo.

5.3.2. Os produtos deverão ser entregues separados por número de lote e prazo de validade, devendo constar na Nota Fiscal a discriminação dos lotes entregues e as respectivas quantidades por lote.

5.3.3. Os produtos de grande volume deverão ser entregues paletizados.

5.3.4. Quando houver risco de instabilidade no empilhamento, os materiais deverão ser organizados de forma firme e segura, envoltos em filme plástico (stretch) ou material equivalente, de modo a evitar deslocamentos ou deslizamentos.

5.3.5. Os produtos importados deverão apresentar todas as informações de rotulagem em língua portuguesa.

5.3.6. Os materiais deverão conter, em suas embalagens primárias: descritivo do produto; número do lote; data de validade; e nome comercial, quando aplicável.

5.3.7. As embalagens primárias e/ou secundárias deverão conter a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, por meio de etiqueta inviolável ou carimbo irremovível, sendo vedado o uso de carimbo alcoólico em materiais estéreis.

5.3.8. Para fins desta contratação, considera-se:

5.3.8.1. Etiqueta inviolável: aquela que, quando removida, evidencia violação;

5.3.8.2. Carimbo irremovível: aquele que não se apaga por atrito sem danificar a embalagem.

5.3.9. As empresas fornecedoras deverão observar rigorosamente as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos, de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando aplicável, sua esterilidade.

5.3.10. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo: identificação do material e nome comercial (quando houver); número do lote; data de fabricação e validade; unidade de fornecimento; quantidade discriminada por lote; valor unitário e total; número da Nota de Empenho; número do processo SEI; número da Ata de Registro de Preços (quando houver); número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM; e identificação da entrega (quando parcelada).

5.3.11. Nos casos em que o quantitativo entregue divergir do quantitativo empenhado, em razão de fator de embalagem, a empresa deverá comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços para que seja justificado o excedente do quantitativo ou o cancelamento do saldo restante na Nota de Empenho.

5.3.12. O transporte dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as condições de armazenamento definidas pelo fabricante.

5.3.13. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, transporte, seguro e demais custos logísticos, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.4. Da grade de distribuição:

5.4.1. A grade de distribuição encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e será revisada antes da formalização da contratação, com vistas ao refinamento da destinação final dos objetos.

5.5. Obrigações da Contratada

5.5.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice II deste Termo de Referência.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6.1. Por não se tratar de equipamento, não há exigência de garantia técnica de longo prazo ou de prestação de serviços de manutenção após o fornecimento;

5.6.2. A contratada responderá, todavia, pela qualidade, procedência e integridade do material entregue até o seu recebimento definitivo, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

5.6.3. A inexistência de necessidade de manutenção técnica após a finalização da entrega não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação que comprometam a finalidade pública do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. Conforme especificado neste Termo, o termo contratual foi substituído por nota de empenho, enquanto instrumento de formalização da compra/contratação. Portanto, não se mostram necessárias previsões acerca da gestão do contrato;

6.2. Impõe-se, porém, a necessidade de fiscalização da Ata de Registro de Preços, que será realizada por agente designado pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, por analogia ao que dispõe o art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A execução da contratação deverá observar as disposições deste Termo de Referência, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo a contratada pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Fiscalização

6.6.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e formalizada por Nota de Empenho, não se aplicam, neste caso, as disposições típicas relativas à gestão contratual.

6.6.2. A fiscalização será exercida sobre a Ata de Registro de Preços, por agente designado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, por analogia ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços zelar pelo correto cumprimento das obrigações assumidas, bem como pela observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto na Seção IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.7. **Gestor da Ata de Registro de Preços**

6.7.1. Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preços, designado pela autoridade máxima da SES/DF, fiscalizar e monitorar a execução das entregas, zelando pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares, em especial o disposto na Seção IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

6.7.2. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá atuar por analogia ao disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade das aquisições durante toda a vigência da Ata.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. **Recebimento do Objeto**

7.1.1. O recebimento dos itens será realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a **Portaria SES/DF nº 170/2018**, observando-se os seguintes ritos e prazos:

7.1.2. Recebimento Provisório:

7.1.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2.2. As caixas contendo os bens poderão ser abertas por servidores credenciados para conferência das informações e condições técnicas, sem prejuízo às obrigações da contratada.

7.1.3. Recebimento Técnico:

7.1.3.1. O recebimento técnico caberá à Área Técnica responsável pela contratação (ou pareceristas indicados), que verificará a qualidade, integridade e o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas;

7.1.3.2. Ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, conforme o §3º do art. 73 da Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.1.4. Recebimento Definitivo:

7.1.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento técnico, mediante o processamento dos dados no sistema eletrônico de gestão de materiais da SES/DF, conforme o §3º do art. 72 da Portaria SES/DF nº 170/2018;

7.1.4.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais

7.1.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração.

7.1.6. O recebimento provisório, técnico ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

7.2.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010;

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

8.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

8.2. Justificativa de Registro de Preço

8.2.1. Será adotado o **Sistema de Registro de Preço**, devido ao objeto deste Termo de Referência se enquadrar nos Incisos I e II do Art. 190 do Decreto nº 44.330/2023.

8.2.2. Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

8.2.3. Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços.

8.3. Intenção de Registro de Preço

8.3.1. Considerando a necessidade de celeridade na condução do processo e o risco de desabastecimento dos insumos, não será realizada a publicação de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 192, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.4. Ata de Registro de Preços

8.4.1. Não há Ata de Registro de Preços vigente para o objeto desta contratação.

8.4.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em meio oficial equivalente.

8.4.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas em regulamento.

8.5. Do Reajuste

8.5.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) será adotado como índice de reajuste, ou outro que venha a sucedê-lo.

8.6. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.6.1. A opção pelo agrupamento dos itens em lote único fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais que demonstram a inviabilidade do parcelamento sem prejuízo à eficiência administrativa e à qualidade da execução do objeto, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Os materiais a serem adquiridos, embora classificados como bens comuns e disponíveis no mercado, são utilizados de forma integrada e interdependente nas rotinas técnico-laboratoriais do Banco de Leite Humano, especialmente nas etapas de coleta, processamento, armazenamento e análise microbiológica do leite humano.

8.6.3. Nesse contexto, a eventual contratação de múltiplos fornecedores poderia ocasionar riscos operacionais relevantes, tais como:

8.6.3.1. incompatibilidade entre insumos e acessórios (ex.: pipetas, ponteiras, tubos e dispositivos de manipulação);

8.6.3.2. variação de padrões de qualidade entre produtos, com impacto na confiabilidade dos resultados laboratoriais;

8.6.3.3. dificuldade de rastreabilidade e controle de qualidade dos insumos utilizados;

8.6.3.4. aumento da complexidade logística, com múltiplas entregas, prazos distintos e maior risco de desabastecimento parcial;

8.6.3.5. necessidade de maior esforço administrativo na gestão da contratação, com elevação dos custos indiretos.

8.6.4. Adicionalmente, verifica-se que parte dos itens apresenta baixo valor unitário, sendo economicamente pouco atrativos quando considerados isoladamente. O eventual parcelamento poderia resultar em fracasso ou ausência de propostas para determinados itens, em razão dos custos logísticos, operacionais e administrativos envolvidos.

8.6.5. O agrupamento em lote único contribui para tornar a contratação mais atrativa ao mercado, ao reunir itens de diferentes faixas de valor em um único objeto, promovendo equilíbrio econômico e ampliando a competitividade do certame.

8.6.6. Destaca-se, ainda, que o agrupamento favorece a padronização dos insumos, assegurando maior uniformidade dos procedimentos técnicos, segurança sanitária e eficiência das rotinas operacionais, aspectos essenciais considerando a natureza sensível dos serviços prestados.

8.6.7. Dessa forma, conclui-se que o agrupamento em lote único representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público, garantindo eficiência, economicidade, padronização, segurança operacional e maior atratividade ao mercado, sem prejuízo à competitividade global.

8.7. Forma de fornecimento

8.7.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.8. Do tratamento diferenciado para ME-EPP

8.8.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como da Lei Distrital nº 4.611, de 2011, não será concedido tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame, pelas razões a seguir expostas:

8.8.1.1. A modelagem da contratação em lote único decorre de análise técnica e econômica do objeto, o qual é composto por insumos laboratoriais que apresentam relação de complementaridade e interdependência funcional. Tais itens são utilizados de forma integrada nas rotinas operacionais dos Bancos de Leite Humano, de modo que sua fragmentação em contratações distintas pode comprometer a padronização, a compatibilidade entre os materiais e a eficiência dos procedimentos realizados.

8.8.1.2. Adicionalmente, verifica-se que parte significativa dos itens possui baixo valor unitário, o que torna o parcelamento economicamente desvantajoso, na medida em que pode elevar custos indiretos, como logística, gestão da contratação e operacionalização de múltiplos fornecedores, sem a correspondente obtenção de ganhos de competitividade ou economia de escala.

8.8.1.3. Ressalta-se, ainda, que a aquisição conjunta favorece a uniformização das especificações técnicas, assegura maior controle de qualidade e reduz riscos relacionados ao fornecimento de materiais incompatíveis entre si, especialmente no que se refere a dimensões, encaixes, vedação e desempenho dos insumos.

8.8.1.4. Dessa forma, conclui-se que a adoção de lote único representa a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução da contratação. Em razão da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, não se mostra aplicável a reserva de cotas, uma vez que tal medida pressupõe a divisibilidade da contratação, o que não se verifica no presente caso.

8.9. Parecer Técnico

8.9.1. É indispensável a emissão de parecer técnico para os produtos objeto deste Termo de Referência.

8.9.2. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por banca examinadora composta por integrantes da Assessoria de Redes de Atenção à Saúde – ARAS/SAIS e do Centro de Referência em Banco de Leite Humano do Distrito Federal, a serem indicados por meio da Coordenação de Políticas de Aleitamento Materno do Distrito Federal da ARAS/SAIS.

8.9.3. Desclassificação das propostas

8.9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.9.4.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.9.4.2. Apresentem valores acima do fixado pelo Edital;

8.9.4.3. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.9.4.4. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10. Exigências de habilitação

8.10.1. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

8.10.2. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação, por tradutor público juramentado e consularizado;

8.10.3. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.10.4. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

8.11. Habilitação Jurídica

8.11.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:

8.11.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.11.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Consórcio e sociedade cooperativa

8.12.1. A participação de empresas sob a forma de consórcio não será admitida no presente certame, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, não se tratando de contratação de alta complexidade técnica ou de grande vulto que justifique a formação de consórcio.

8.12.2. Ademais, verifica-se que empresas que atuam individualmente no mercado possuem plena capacidade de atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo necessidade de associação de empresas para a execução do objeto.

8.12.3. A participação de sociedades cooperativas não será admitida, considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de bens com requisitos técnicos específicos, cuja execução demanda responsabilidade direta do fornecedor quanto à qualidade, conformidade e rastreabilidade dos produtos, não se mostrando compatível com o modelo cooperativista para este tipo de contratação.

8.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.14.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, em conformidade com a Lei nº 9.782/1999, a Lei nº 6.437/1977 e suas atualizações, bem como em atendimento às Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 1.475/2015 e nº 2.731/2015:

8.14.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser apresentada a comprovação da concessão (data de cadastro) da AFE, podendo ser por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), com destaque da empresa, ou espelho de consulta da AFE disponível no sítio eletrônico da ANVISA;

8.14.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** estadual, municipal ou distrital, vigente, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

8.14.2. Para os itens micropipetas automáticas, ponteiros e pipetadores:

8.14.2.1. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme a RDC nº 185/2001 e o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Os valores estimados para a contratação serão definidos em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546 (Regimento Interno da SES/DF), observando-se a metodologia prevista no Decreto Distrital nº 44.330/2023 para a realização de pesquisa de preços.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. **Fonte de Recursos:** 100 ou ingresso de recursos federais para custeio.

10.2.2. **Programa de Trabalho:** 10.301.6202.4208.5612 – Desenvolvimento das ações de atenção primária em Saúde – SES/DF.

10.2.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo

10.2.4. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **APÊNDICES**

11.1. APÊNDICE I - Declaração de Compromisso

11.2. APÊNDICE II - Obrigações da Contratada

12. **DAS ASSINATURAS**

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar, acostado ao processo SEI nº 00060-00021857/2025-14.

Responsável da área administrativa:

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SEAS/SAIS**

13. OBSERVAÇÃO

O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>. Acessado por esta Gerência em: abril/2026.

APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de que consta o item 8 "**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE II
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Nota de Empenho, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e nas normas técnicas aplicáveis da ANVISA e da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH).
2. Entregar os produtos rigorosamente novos, de primeiro uso, esterilizados e adequadamente acondicionados, garantindo sua integridade física e sanitária durante o transporte, armazenamento e manipulação.
3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga do material até o Parque de Apoio da SES/DF – Almoxarifado Central (SIA), arcando com todos os custos e encargos decorrentes, tais como frete, seguro, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários.
4. Efetuar a entrega somente após agendamento prévio, conforme orientações do Pedido de Aquisição de Material – PAM, observando o horário de funcionamento (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h).
5. Garantir a rastreabilidade e a qualidade sanitária dos materiais, assegurando que sejam compatíveis com o uso em Bancos de Leite Humano e atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes.
6. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente defeito, avaria, irregularidade, desconformidade com as especificações técnicas ou dano decorrente do transporte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.
7. Manter, durante toda a execução da entrega, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica.
8. Apresentar a nota fiscal ou documento equivalente no ato da entrega, contendo a descrição detalhada dos itens, o número da Nota de Empenho e a identificação completa da contratada, sob pena de rejeição.
9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução da entrega, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e sanitárias, inclusive aquelas relativas à manipulação de materiais e ao transporte dos itens.
11. Manter canal de comunicação ativo e disponível para contato com a Administração durante todo o período de fornecimento, garantindo celeridade na substituição de itens e na solução de eventuais pendências.

ANEXO II
PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS
(Pregão eletrônico por Sistema de Registros de Preços)

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	AMPLA CONCORRÊNCIAESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
Único	1	37774	410502	PIPETA GRADUADA 10ml 1/10 VIDRO BOROSSILICATO AFERIDA A 20°C. Para uso laboratorial, com capacidade nominal de 10 mL , confeccionada em	Caixa (com 10 unidades)	3.800	R\$ 3,5500	R\$ 13.490,0000

			vidro borossilicato ou material equivalente de desempenho técnico compatível, aferida/calibrada a 20 °C. Possui estrutura tubular, longa e estreita, com paredes regulares e uniformes, aberta em ambas as extremidades, dotada de graduação permanente, legível e resistente aos processos usuais de limpeza e esterilização, com marcações horizontais ao longo do corpo. Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem adequada que assegure sua integridade durante o transporte e armazenamento				
2	37775	408654	PIPETADOR MANUAL ADAPTÁVEL A PIPETAS ATÉ 2 ML. Dispositivo manual destinado à aspiração e dispensação de líquidos em volumes de até 2 mL. Possui corpo confeccionado em polipropileno (PP), material resistente e durável, com adaptador em silicone que permite o encaixe seguro de pipetas de vidro ou plástico. O sistema de funcionamento é composto por roldana móvel para aspiração e válvula de pressão para dispensação parcial ou total do volume. Conta com bocal desmontável, possibilitando fácil limpeza e manutenção.	Unidade	110	R\$ 23,5050	R\$ 2.585,5500
3	95487	414257	PIPETA VOLUMETRICA 1ML VIDRO BOROSSILICATO AFERIDA A 20º. Para uso laboratorial, com capacidade nominal de 1 mL , confeccionada em vidro borossilicato ou material equivalente de desempenho técnico compatível, aferida/calibrada a 20 °C. Possui estrutura tubular, longa e estreita, com paredes regulares e uniformes, aberta em ambas as extremidades, dotada de graduação permanente, legível e resistente aos processos usuais de limpeza e esterilização, com marcações horizontais ao longo do corpo. Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem adequada que assegure sua integridade durante o transporte e armazenamento	Unidade	4.400	R\$ 8,6917	R\$ 38.243,4800
4	13821	408655	PIPETADOR MANUAL ADAPTÁVEL A PIPETAS DE 5 A 10ML. Tipo: manual. Material: polipropileno (PP), com adaptador de silicone para encaixe de pipetas de vidro ou plástico. Capacidade: até 10 ml. Ajuste: tipo roldana. Características adicionais: Bocal desmontável para facilitar a limpeza.	Unidade	110	R\$ 21,9450	R\$ 2.413,9500
5	37475	422166	ACIDÍMETRO DE DORNIC.Montado com frasco reservatório âmbar de capacidade para 50 ml, com pera insufladora. Micro bureta graduada em 0,01 ml, micro ponteira fina para produzir gotas uniformes. Suporte com base de sustentação estável e haste em aço inox ou alumínio, com ajuste de altura. Com pinça ou outro dispositivo para controle de gotejamento.	Unidade	27	R\$ 2.978,9500	R\$ 80.431,6500
6	95605	424742	TUBO DE DURHAM 5 x 40 mm. TUBO DE DURHAMAplicação: análise laboratorial, Características Adicionais:	Unidade	5.000	R\$ 1,0550	R\$ 5.275,0000

			vidro, Tamanho/Capacidade: 5 x 40 mm, Transmissão: transparente.				
7	95612	409073	TUBO COM TAMPA ROSQUEÁVEL 16 x 150 mm. TUBO COM TAMPA ROSQUEÁVEL Aplicação: análise laboratorial, Características Adicionais: resistente a autoclavagem, Tamanho/Capacidade: 16 x 150 mm, Transmissão: transparente.	Unidade	5.000	R\$ 1,2050	R\$ 6.025,0000
8	95611	418593	TUBO DE ENSAIO 13X100MM, VIDRO BOROSSILICATO RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	Unidade	3.200	R\$ 1,8025	R\$ 5.768,0000
9	2472	408546	ALCOOMETRO SEGUNDO GAY-LUSSAC. Composição: vidro. Aplicação: instrumento conforme GAY-LUSSAC com escala de 0-100 e divisão de 1 em 1ºGL.	Unidade	18	R\$ 54,6600	R\$ 983,8800
10	95307	428734	ESTANTE DE ARAME, REVESTIMENTO PVC, CAPACIDADE PARA 40 TUBOS DE ENSAIO DE 18X180MM	Unidade	125	R\$ 39,0720	R\$ 4.884,0000
11	37357	420831	ESTANTE EM POLIPROPILENO PARA TUBO DE ENSAIO DE 13x75mm, capacidade de 60 tubos. Aplicação (finalidade): Para armazenagem de tubos de coleta sanguínea na posição vertical. Composição: Polipropileno. Tamanho/Capacidade: 60 tubos.	Unidade	54	R\$ 10,1750	R\$ 549,4500
12	95308	428734	ESTANTE DE ARAME, REVESTIMENTO PVC, CAPACIDADE PARA 72 TUBOS DE ENSAIO DE 12X75MM	Unidade	131	R\$ 92,1500	R\$ 12.071,6500
13	100158	427479	PONTEIRA DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO P/PIPETA AUTOM. 100 A 1000 MCL PACOTE C/1000 UNIDADES	Pacote (com 1000)	180	R\$ 0,0350	R\$ 6,3000
14	95483	408630	PIPETA MICROVOLUMETRICA 1000 MICROLITROS COM EJETOR PONTEIRAS Aplicação: laboratorial, Características Adicionais: com ejeter ponteiros, Capacidade: 1000 microlitros,	Unidade	110	R\$ 125,0000	R\$ 13.750,0000
Valor Total Lote Único				R\$ 186.477,9100			

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF
PROCESSO SEI Nº 00060-00021857/2025-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

VALIDADE: 12 (dose) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), «**Validade**»

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE registrar o preço da empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº _____ (ID SEI), da

Proposta de Preços (ID SEI), que integra este instrumento de registro, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição regular de **PIPETA GRADUADA e outros**, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 00060-00021857/2025-14.

1.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra ou contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:				
CGC/CNPJ:	INSC ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE
TELEFONE:				
CEP:		E-MAIL:		
SÓCIO-DIRETOR:		RG:	CPF:	
PROCURADOR:		RG:	CPF:	

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT.	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SES-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

3.2. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS/SEAS/SES.

3.3. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega será no(a) **Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Almoxarifado Central**: SGAP, Bloco G, Lote 06, Área Especial s/nº – SIA, CEP: 71.215-000 – Brasília/DF, de segunda a sexta no horário de Funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº _____, em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da publicação da Nota de Empenho no DODF, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.18.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.3 e 9.1.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.7. Dos limites para as adesões:

8.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de

registro de preços.

8.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1.** for liberado pela Administração Pública;
- 9.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4.** sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5.** não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 9.2.1.** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 9.2.2.** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho em substituição ao Contrato Administrativo, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CADASTRO RESERVA

(Não Há Registro de Cadastro Reserva)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF

PROCESSO: xxxxxx. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº xxxx. **ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº xxxxx - SES/DF. **PARTES:** DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa xxxx, **CNPJ** nº xxxxx. **OBJETO:** xxxxxx. **ITEM ADJUDICADO:** xxxxxx. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ xxxxx. **DATA DA ASSINATURA:** xxxxx. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar desta publicação. **SIGNATÁRIOS:** Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa «Signatário».

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.	
PREGÃO SRP Nº:	
PROCESSO Nº:	
EMPRESA REGISTRADA:	
OBJETO:	

VIGÊNCIA:	
VALOR TOTAL DO REGISTRO:	
DATA DA ASSINATURA:	
DATA DA PUBLICAÇÃO:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA que não incorre nas vedações** previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº _____ /20__

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROPONENTE:..... **CNPJ:**.....
ENDEREÇO:..... **CIDADE:**.....
TELEFONE: **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**
PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

ITEM	PRODUTO	QTDE OFERTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/ FRETE	VALOR TOTAL C/ FRETE
ICMS= % - R\$ COFINS= % - R\$ PIS= % - R\$ PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA					
LOCAL DA ENTREGA:					

DADOS RELACIONADOS COM O PRODUTO

PRAZO DE VALIDADE: TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM:

Quantidade de Unidades por Embalagem Primária;

Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária:

A. Peso bruto da embalagem secundária;

B. Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A).

Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte);
PROPOSTA DATA: ASS. REPRES. LEGAL DA EMPRESA:
FABRICANTE NOME: ENDEREÇO: ATENÇÃO: Todos os dados indicados neste modelo devem constar da proposta

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF